



DECRETO nº 049/2021, de 21 de junho de 2021.

“Dispõe sobre o estabelecimento do isolamento social rígido no Município de Cristino Castro/PI, como medida necessária para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências”

FELIPE FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde devido a Pandemia do Novo Coronavírus(COVID-19), e que é dever da Administração Pública Municipal editar medidas que visem prevenção.

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do Covid-19, com avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus, no âmbito do Município de Cristino Castro-PI;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde a eficácia das medidas de distanciamento social e a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da Covid-19 e estabelece, no município de Cristino Castro-PI, no período do dia 21 a 28 de Junho de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

Art. 2º- Fica suspenso, no município de Cristino Castro-PI, o funcionamento de:

- I- Piscinas devem permanecer fechadas até o fim da vigência deste decreto;
- II- Templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III- Academias, clubes e estabelecimentos similares;
- IV- Estabelecimentos de ensino para atividades presenciais;
- V- Fica proibido a realização da feira-livre realizada no sábado no Mercado Público Municipal no centro da cidade, e proibido a feira realizada as margens da avenida David Campos (BR135) na sexta-feira, sábado e domingo;

§1º. Também são vedados/interrompidos, durante o isolamento social rígido:

- I- A realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público e privado;
- II- A prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;



III- Realização de reuniões particulares que caracterizem aglomeração, sendo a caracterização a partir de 10 pessoas.

§2º. No período de isolamento social rígido, se manterão em funcionamento do dia 21 de junho até o dia 25 de junho, das 07h00min às 19h00min, e no dia 26 de junho, das 07h00min até às 14h00min, e fechados durante todo o domingo (27/06), os seguintes estabelecimentos:

- I- Supermercados, mercadinhos, mercearias, farmácias, lojas de revenda de móveis, eletrônicos e eletrodomésticos, lojas de confecções, armarinhos, lojas de revenda e manutenção de equipamentos informática, limitado o atendimento a 25% da capacidade, desde que disponibilize medidor de temperatura, seja respeitado o distanciamento social e álcool em gel;
- II- Oficinas, borracharias, exclusivamente, para serviços de manutenção e conserto em veículo, vedados a permanência de clientes, no local;
- III- Estabelecimentos bancários, lotéricas;

§3º. Os empreendimentos do ramo de Restaurantes, trailers, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres seguirão as seguintes medidas:

- I- De segunda-feira (21/06) a quinta-feira (24/06), poderão funcionar até o horário do toque de recolher, conforme artigo 5º deste decreto(21h00min), desde que sigam todas as medidas de segurança;
- VI- Das 00h01min da sexta-feira (25/06), até às 00h01min da segunda-feira (28/06), o funcionamento será exclusivamente por serviço de entrega, ou seja, delivery, proibido a venda de bebidas alcoólicas;

Art. 3º. Durante a suspensão de atividades e comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, ou seja, delivery, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

Art. 4º. Os órgãos e entidades públicas municipais continuarão funcionando por meio do trabalho remoto, ou de forma presencial, quando não for possível o trabalho remoto, ficando a cargo de cada chefia a decisão de formato de trabalho, suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas, observados, as exceções relativas às atividades essenciais.

Art. 5º. Fica mantido, durante o isolamento social rígido, no Município de Cristino Castro-PI, o “toque de recolher”, a partir das 21:00h00min até às 06h00min, durante toda a vigência deste decreto.

Art. 6º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela Covid-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º. A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive, na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

§2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.



Art. 7º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Cristino Castro-PI.

§1º. O disposto no “caput” deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas enquadradas à vias públicas, a partir de 3 (três) pessoas.

Art. 8º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste Decreto. Parágrafo Único. Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes municipais ou das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso, de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 9º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos do Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

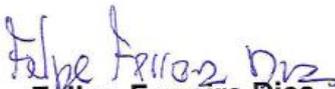
§1º. Constatada qualquer infração do disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido de irregularidades cometida a fim de que não mais repita, podendo haver a suspensão das atividades e aplicação de multa nos valores previstos em Legislação Municipal e demais vigente.

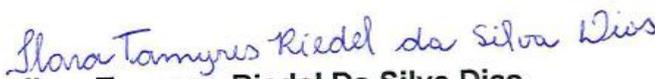
Art. 10º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto a importância das medidas de isolamento e distanciamento social.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 21 dias do mês junho de 2021.


Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI


Ilara Tamyres Riedel Da Silva Dias
Secretária da Saúde